



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: BF217-4ADB3-F7406



## Decisão Monocrática 00035/2022-6

**Processo:** 09303/2016-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

**Exercício:** 2016

**UG:** IPS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Serra

**Relator:** Márcia Jaccoud Freitas

**Responsável:** AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS, ALEXANDRE CAMILO  
FERNANDES VIANA

**Procuradores:** ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS  
(OAB: 6381-ES)



## **DECISÃO MONOCRÁTICA**

**PROCESSO TC: 9303/2016**

**JURISDICIONADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
DA SERRA**

**ASSUNTO: AUDITORIA**

**RESPONSÁVEL: ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA**

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Trata-se de Auditoria realizada no Instituto de Previdência da Serra, tendo como responsáveis os senhores ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA, Diretor Presidente, e AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS, Prefeito Municipal.

Nos termos da Petição Intercorrente n. 1117/2020, os responsáveis realizaram a sustentação oral, por intermédio de seu advogado FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS (OAB/ES n. 6381), cuja procuração não consta dos autos. Houve a juntada somente do substabelecimento em favor da advogada ALINE DUTRA DE FARIA (OAB/ES n. 12.031), que assinou eletronicamente a mencionada Petição.

A fim de regularizar a representação dos responsáveis, faz-se necessária sua notificação para suprir a omissão, sob pena de serem considerados inexistentes os atos praticados pelos procuradores.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas*

Pelo exposto, **DECIDO**, com fundamento no art. 292, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno<sup>1</sup>, **NOTIFICAR** os senhores **ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA** e **AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**, no prazo de **10 (dez) dias**, para encaminhar a procuração em nome do advogado FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS (OAB/ES n. 6381) e/ou em nome advogada ALINE DUTRA DE FARIA (OAB/ES n. 12.031), sob pena de serem considerados inexistentes os atos praticados.

**À Secretaria Geral das Sessões**, para notificar **com urgência** os responsáveis.

Em 12 de janeiro de 2022.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
**Conselheira Substituta**

---

<sup>1</sup> **Art. 292.** As partes podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído, ainda que não seja advogado.

**§ 1º** A atuação de procurador no processo somente se dará com a juntada do instrumento de mandato, pressuposto essencial para sua atuação nos termos dos poderes a ele conferidos.

**§ 2º** Constatado vício na representação da parte, o Relator fixará prazo de dez dias para que o responsável ou o interessado promova a regularização, sob pena de serem tidos como inexistentes os atos praticados pelo procurador, hipótese em que o Relator determinará o desentranhamento e a restituição das peças.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913